



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME
CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO DE JULGAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Moisés Souza Domingos

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.11.1

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando à recuperação de créditos de natureza diversa, incluindo-se - à taxa de localização e funcionamento (TLF, TFF), ISS de empresas optantes pelo simples nacional e ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, operadoras de cartão de crédito, clínicas e principais empresas prestadoras de serviços estabelecidas em Barbalha/CE, e ainda, a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de água, esgoto e saneamento da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.

A empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.100.721-0001/55, com estabelecimento comercial na Rua Manoel Antônio Cabral, 201, Andar 2, Sala 203, Centro, Brejo Santo/CE, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificada no processo licitatório relativo a Tomada de Preços Nº 2023.10.11.1, com fundamento no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, interpor **RECURSO** contra a decisão administrativa que considerou a recorrente inabilitada para prosseguir no certame mencionado, pelas seguintes razões.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, essa manifestação foi motivada pelo fato da empresa supramencionada ter sido considerada inabilitada por razões que expõe equívocos na argumentação apresentada na publicação de julgamento de documentos de habilitação. O presente

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



instrumento é apresentado na forma e prazo regularmente previsto inciso I, do Artigo 109 da nº 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de;
a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

Comprova-se, portanto, a tempestividade desta manifestação.

II - RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa Comissão de Permanente de Licitação que decidiu por inabilitar equivocadamente a empresa ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

III - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a recorrente compareceu na data e hora marcada para início do certame, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia 01 de Novembro de 2023, às 14h00hrs, foi realizada sessão para recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas participantes.

Data máxima vênia, o motivo de inabilitação da recorrente não deve prosperar, eis que vai ao desencontro com o vasto entendimento jurisprudencial sobre o tema, acredito que essa douta comissão preza pelo bem da administração pública e irá reconsiderar sua decisão, visto que essa decisão não encontra amparo legal, conforme será demonstrado a seguir.

IV - DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Inicialmente convém relatar que a Comissão de Licitação ao se utilizar de métodos extremamente rigorosos para julgar como inabilitada a recorrente, deve atribuir o mesmo rito ao analisar a documentação das demais empresas.

O edital em seu item 3. exige:

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



3.1.15 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) e notas fiscais de prestação do serviços fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do signatário.

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

Deste norte, a constatação de capacidade se consolida pela demonstração de fornecimento de serviços de objeto equivalente, ou seja, serviços voltados à área de redução e recuperação de créditos tributários, no caso em tela.

Assim sendo, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida tratou-se exatamente, de objeto equivalente a apoio na recuperação e redução de créditos tributários, no que se refere a logística e apoio em todos os setores.

Para tanto, esta empresa recorrida apresentou todos os documentos exigidos para a habilitação no certame, sendo o atestado de capacidade técnica de comprovação de fornecimento de objeto equivalente ou superior ao solicitado no processo licitatório.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida no edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Ademais, as exigências da capacidade técnica do licitante devem ser observadas, porém, de forma restrita à comprovação de habilidade semelhante ou similar, levando-se em consideração as garantias mínimas de possibilidade de cumprimento do objeto licitado, porém, pautado pela competitividade, isonomia e melhor proposta apresentada, conforme vejamos recente julgado do TCEMG:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR.

ILEGITIMIDADE PASSIVA. MÉRITO. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVA DE CONCEITO. PERTINÊNCIA ENTRE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE E O OBJETO LICITADO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL RECOMENDAÇÃO. 1. É dever do Estado garantir a ampla publicidade nas decisões em recursos/impugnações de processos licitatórios e na realização de prova de conceito para demonstração do objeto licitado, de modo a possibilitar o acompanhamento dos atos relativos ao certame pelos licitantes,



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



cidadãos interessados e órgãos de controle. 2. É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidades na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. 3 As exigências de Qualificação técnica elencadas na Lei n. 866/1993, na condição de garantias mínimas do cumprimento das obrigações, devem ter pertinência com o objeto licitatório e devem ser interpretadas restritivamente, mediante juízo de adequabilidade normativa, em apreço à competitividade, à isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. [IDENÚNCIA n. 1015573. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 07/04/2022. Disponibilizada no DOC do dia 25/04/2022. (grifo nosso)]

Portanto, manutenção da inabilitação desta empresa recorrida se trata de clara inobservância à Legalidade.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por **EXCESSO DE FORMALIDADE** uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887. Relaior(a): Marcelo Bandeira Remira. Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOÁBILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado para a Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Ressalta-se ainda que a empresa Recorrida já prestou serviço equivalente na Prefeitura Municipal de Jaguaribe conforme documento em anexo, ao qual se extrai do objeto: **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE JAGUARIBE/CE**, cuja capacidade técnica já está amplamente demonstrada.

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso administrativo, mudando a decisão de **INABILITAÇÃO** da mesma.

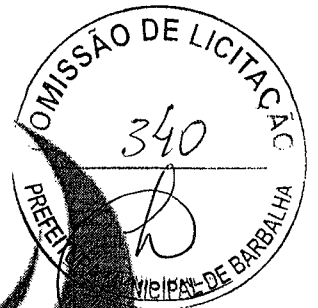
Dessa forma, a Comissão instalada para licitação deve, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificar se os documentos apresentados atingem os fins colimados pelo edital, com vistas a proceder a habilitação da empresa **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA**, inicialmente decretada inabilitada.



ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME

CNPJ 29.100.721/0001-55
INSC. MUNICIPAL Nº 46.996

ASSESSORIA
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



Por fim, incompatível será a decisão de manter inabilitada uma empresa que cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação, e mesmo assim foi considerada inabilitada por mero formalismo da comissão de licitação.

V - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão reveja a decisão anterior de declarar inabilitada uma empresa que notoriamente apresentou todos os documentos específico ao processo não existindo qualquer sentido a decisão inicial.

Não sendo acatados os pedidos acima formulados, REQUER que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Ceará da Comarca de BARBALHA, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, com o fim de apurar possíveis irregularidade na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública - PROCAP órgão responsável pela prevenção e repressão dos crimes a administração pública, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame;

Termos em que pede deferimento.

Brejo Santo/CE, 20 de Novembro de 2023.

**ECIVANDO EVANGELISTA
DE LIMA:84548975420**

Assinado de forma digital por ECIVANDO
EVANGELISTA DE LIMA:84548975420
Dados: 2023.11.20 10:12:20 -03'00'

Ecivando Evagelista de Lima
CPF: 845.489.754-20
Proprietário

Rua Manoel Antonio Cabral, 201, 2º Andar, Sala 203
Bairro Cento – Brejo Santo-CE

pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 01.09.014/2023.

Art.5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento público municipal, consignadas sob nº. 22.00.27.122.0052.2.199 - 44906100.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de novembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:7563684A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 21.11.001/2023 De 21 de novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder à Procuradora Geral do Município, **Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro**, portadora do CPF: 025.261.953-65, 03 (três) diárias para Fortaleza/CE, nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2023, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) com o objetivo de representar o município no evento de Capacitação dos Servidores e Colaboradores do Serviço Público no Estado do Ceará "Ceará Licita".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 21 de novembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F8A388AD

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (VALDECIR LUCIA DE CARVALHO)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no (a) (SÍTIO CATOLÉ, BETANIA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:EB21FBB6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 2022.10.07.1**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Eletrônico Nº. 2022.10.07.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na

operacionalização, acompanhamento e integração dos estagiários junto à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, incluindo as atividades acadêmicas de nível superior, médio e técnico-profissionalizante de até 250 (duzentos e cinquenta) estagiários, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório e nos termos do contrato original. Contrato Administrativo firmado em 31 de outubro de 2022. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de outubro de 2024 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Erika Fládia Virginio Araújo. Data de Assinatura do Aditivo: 31 de outubro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:37043130

**SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE COMUNICAÇÃO DE RECURSO – FASE
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.11.1**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Aviso de Comunicação de Recurso – Fase Habilitação - Tomada de Preços nº 2023.10.11.1 - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a empresa ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME, ingressou com Recurso Administrativo junto ao julgamento da Fase de Habilitação referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.10.11.1. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 21 de novembro de 2023.

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:37043130

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PARCIAL E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA
PROVA DE CONCEITO – POC DA TOMADA DE PREÇOS Nº
2023.10.04.1**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Aviso de Julgamento da Proposta de Preços Parcial e Convocação para Apresentação da Prova de Conceito – POC da Tomada de Preços Nº 2023.10.04.1 - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora realizado o julgamento parcial referente à fase de proposta de preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.10.04.1, sendo a seguinte: **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais). Fica marcada a apresentação da Prova de Conceito – POC, por parte da empresa vencedora inicial, para o dia **27 de novembro de 2023, às 09h00min**, no Auditório, paço da Prefeitura, sito à Avenida Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, CEP: 63.180-000, Barbalha/CE, o Senhor Presidente informa, ainda que a contar desta data, ficará convocada a empresa vencedora inicial para a apresentação da Prova de Conceito – POC. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 21 de novembro de 2023.